



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PARECER CUTHAB AO PLL Nº 177/21

I - RELATÓRIO

Vem até esta comissão para parecer o projeto de lei nº 177/21, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que pretende o tombamento de uma imagem que está localizada junto à orla do Guaíba, no bairro Ipanema. A lei tem caráter, portanto, meramente declaratório.

Analisando os aspectos materiais do projeto, percebo que traz em si contrariedade à lei, o que não lhe permitiria avançar nesse legislativo. Explico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ora, a lei complementar municipal que trata sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e natural do Município de Porto Alegre é a de nº 275, de 1992. Embora em seu art. 10 disponha que compete a qualquer cidadão requerer o tombamento, os arts. 5º, 6º e 7º determinam que o tombamento é um ato administrativo, cuja instrução do pedido é de competência da Secretaria Municipal da Cultura, ouvido o Conselho.

Tem-se, portanto, que deve existir um requerimento direcionado ao Prefeito, e quem tomará as medidas instrutórias e decidirá, ouvido o Conselho, é o Poder Executivo. Sendo assim, em tese, não pode um projeto de lei, que tem um rito rígido, servir como requerimento. E também não pode ele declarar o tombamento (que é um ato administrativo privativo do Executivo) por meio de lei. Bastaria que o Vereador formulasse o pedido junto ao órgão competente municipal.

Ainda que se entenda que a lei declarando o tombamento não interfere no ato *a posteriori* do Executivo de julgar o tombamento definitivo, sendo a lei uma mera declaração de tombamento provisório, acredito ser essa interpretação extremamente equivocada, pois a lei possui um rito rígido de tramitação e destina-se a criar, extinguir ou regular obrigações, não podendo ser utilizada, a meu ver, como substitutivo de medidas administrativas já previstas na lei.

III - CONCLUSÃO

Com base nisso, concluo, portanto, pela **rejeição** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 10/02/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0339969** e o código CRC **6E1F9E25**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 018/22 – CUTHAB** contido no doc 0339969 (SEI nº 024.00074/2020-84 – Proc. nº 0466/21 – PLL nº 177/21), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 15/02/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0342056** e o código CRC **2DEE347F**.